LEI Nº 2.135, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO" DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE NO MUNICIPIO DE CHUPINGUAIA – ESTADO DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO, Prefeita do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o **"PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO"** com o objetivo de auxiliar na execução de obras de infraestrutura, destinados a fomentar as pequenas propriedades rurais até 240 há (duzentos e quarenta hectares), localizada no Município de Chupinguaia – RO, conforme valores Hora Produtor estabelecidos no Anexo I, desta lei.

Parágrafo único: Para efeitos desta Lei considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente, aos requisitos do Artigo 3º. da Lei Federal nº. 11.326, de 24 de julho de 2006.

Art. 2º O auxílio de que trata o artigo 1° será desenvolvido da seguinte forma:

I - Execução de serviços de abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso e dentro das propriedades rurais, incluindo, terraplanagem, patrolamento e cascalhamento.

II - Construção e reforma de silos, trincheiras, aterro de curais, tanques para piscicultura, açudes para captação de água, mecanização de terra, e demais serviços que visem a implantação de unidades geradoras de rendas na propriedade rural;

III – Transporte de terra (cascalho) própria à recuperação de vias particulares;

IV – Prestação de serviços com implementos agrícolas para apoio à agricultura familiar;

V - Construção de bueiros, abertura de fossa e sumidouros para tratamento de dejetos orgânicos e outros serviços que possam trazer melhorias para as propriedades rurais, dentro da possibilidade da Secretaria de Agricultura, obedecidos os limites orçamentários;

VI – Transporte de calcário e material pétreo, para pequenas propriedades rurais;

VII – fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a realizar serviços de terraplanagens, tais como transporte de terras, cascalhamento, nivelamento de terreno e outros serviços afins para construção de agroindústrias rurais, familiar ou de pequeno porte, como secadores de grãos, laticínio, matadouros, abatedouros e outras, de transformação ou beneficiamento, nas propriedades rurais, bem como para instalação de cooperativas e entrepostos localizados na zona rural deste município.

§1º. Para os casos dos incisos I e II, a Secretaria realizará os serviços até o limite de 05 (cinco) quilômetros dentro da propriedade particular, podendo ser prorrogada até mais 05 (cinco) quilômetros.

Art.3º Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo aos agricultores à responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, com a respectiva apresentação das licenças Prévias, Instalação e Operação, principalmente para construção de represas e/ou tanques para criação de peixes.

Parágrafo único. Os serviços de mecanização agrícola de modo geral só serão autorizados em propriedades que apresentarem Cadastro Ambiental Rural- CAR, juntamente com o recibo de inscrição do referido CAR, neste caso também será exigido a Certidão de Viabilidade Ambiental emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e declaração de nada consta emitida pela Associação, se for o caso, assinada pelo presidente, vice-presidente ou secretário.

Art.4º Os serviços solicitados serão executados mediante cadastro realizado junto à Secretaria de Agricultura, bem como prévio recolhimento da taxa correspondente à contrapartida do produtor rural, através de DAM- Documento e Arrecadação Municipal em nome da Prefeitura Municipal de Chupinguaia/RO.

Art.5º Os serviços prestados pela Prefeitura em propriedades particulares, como forma de incentivo ao agronegócio, serão remunerados através do preço público, pela Unidade Padrão Fiscal – UPF do Município, despendida no anexo I desta Lei.

Art.6º A operacionalização do Programa, como prioridade, cronograma, preços de serviços praticados pelo Município, limites de atendimento por serviço, por produtor, estão dispostas no Anexo I, desta Lei.

Art.7º Para cálculo dos preços dos serviços referidos nesta Lei, que deverão ser estipulados em hora equipamento trabalhados, o Poder Executivo levará em conta, no mínimo, parte do custo com combustível, mão de obra dos operadores, manutenção e depreciação.

Art.8º A coordenação, supervisão e controle será competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente que prestará toda a informação e orientação necessária para que os interessados se enquadrem aos benefícios de que trata esta Lei.

§1º. Deverá o Poder Executivo, através da Secretaria de Agricultura, quando do estabelecimento de regras para o cadastramento dos interessados em participar do Programa, priorizar o atendimento as propriedades cuja infraestrutura seja inexistente e/ou existente de forma precária, buscando com isso atender primeiramente aos mais necessitados, em obediência ao fim social a que esta Lei se destina e na busca de incremento da produção de nosso Município, devendo para tanto, serem estabelecidos critérios objetivos e impessoais, em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

§2º. O atendimento das solicitações dos serviços obedecerá a ordem cronológica dos requerimentos, respeitando a disponibilidade das maquinas e equipamentos, devendo a SEMAGRI elaborar o cronograma por Distrito ou Assentamento, sendo este amplamente divulgado.

Art.9º A HORA DO PRODUTOR será operacionalizada em forma de parceria Municipal/Produtor ou através de Convênios, que utilizará como metodologia o pagamento de cota-parte dos serviços requeridos para a Prefeitura Municipal de Chupinguaia, conforme tabela fixada no Anexo Único desta Lei.

Art.10. Serão utilizados para os serviços contemplados no Programa, retroescavadeira, caminhão caçamba, caminhão carga seca, motoniveladora (PATROL), carregamento de calcário da usina, bem como outros equipamentos e maquinas pá carregadeira e PC de futuras aquisições necessárias para melhor efetivação do Programa.

Art.11. Na distribuição de calcário adquirido, só será entregue ao produtor que apresentar juntamente com o pedido a análise do solo determinando o local onde será depositado.

Art. 12. Cada produtor poderá ser beneficiado com até 5 (cinco) horas de serviço por maquinário, podendo ser prorrogado por até mais 02 (duas) horas, competindo por conveniência e oportunidade a Secretaria de Agricultura, determinar o quantitativo em horas de acordo com a possibilidade, sempre respeitando os termos legais.

Art.13. Os produtores poderão ser beneficiados com todos os equipamentos desde que cumpram as exigências dos artigos 3° e 4º, incentivos concedidos por estas Leis.

Art.14. Os referidos serviços serão executados com maquinários da Prefeitura Municipal e/ou de terceiros atendendo as disposições legais, em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações, ou conveniadas com equipamentos de órgãos governamentais, como DER – Departamento de Estrada e Rodagem e, SEMAGRI, ou ainda de particulares em parceria, ou emendas, convênios de recursos Federais ou Estaduais.

Art.15. Previamente à prestação dos serviços, o produtor deverá recolher ao tesouro Municipal, mediante guia própria do Setor de Tributação, o valor correspondente a sua contrapartida.

§ 1º - A título de subsidio, visando o fortalecimento da pecuária de corte e leite, associativismo e agricultura do Município, o presente programa também atenderá a manutenção da estrada que dá acesso aos tanques de leite coletivos, secadores coletivos e pátio de associações rurais.

§ 2º - Os serviços a serem executados pelo presente programa não poderá ultrapassar 10 horas por propriedade, ressalvados os casos extraordinários devidamente comprovados podendo ser prorrogado até mais duas horas.

§ 3º - Não será permitida a extração de guia de aquisição e transporte de calcário em quantidade inferior a 15 toneladas.

Art.16. A presente lei poderá ser regulamentada através de Decreto em casos omissos ou para demais atos que se fizerem necessários para o seu fiel cumprimento.

Art.17. A atividade pertinente ao Programa Porteiras Adentro, serão coordenadas e de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAGRI, que periodicamente fará avaliação do andamento do programa, visando seu aperfeiçoamento.

Art.18. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, nos exercício financeiros respectivos.

Art.18. Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chupinguaia/RO, 14 de agosto de 2018

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral

ANEXO-I

TABELA DE LIMITES E VALORES

Item	Especificação	Valor a ser recolhido em UPF
I	Caminhão cargo 712 Ford	0.058 por Km
II	Caminhão Basculante Agrale 13.000	0.075 por Km
III	Caminhão Basculante VW26280 CRM	0.115 por Km
IV	Retroescavadeira Randon RD 406	1.49 por hora
V	Retroescavadeira CASE 580N	1.49 por hora
VI	Motoniveladora CATERPILLAR 120K	3.72 por hora
VII	Escavadeira Hidráulica (PC)	5.58 por hora
VIII	Pá Carregadeira	2.98 por hora